SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO

Pernambuco

# NOTA FISCAL AVULSA - NFA

A PARTIR DE 01/10/2017

atualizado em **19/07/2024**

alterado o item 4.1

| HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES | |
|---|---|
| **DATA ATUALIZAÇÃO** | **ITENS ALTERADOS** |
| 01/04/2024 | alterado o item 4.2 |
| 24/04/2023 | alterados os itens 4 e 4.1 |
| 02/12/2019 | alterado o item 6<br>acrescentados os itens 6.1 e 6.2 |
| 03/05/2018 | alterado o item 4<br>acrescentados os itens 4.1 e 4.2 |
| 17/11/2017 | editado de acordo com Decreto nº 44.650/2017 |

## ÍNDICE

**INTRODUÇÃO** ..... **4**

**1. CONCEITO** ..... **4**

**2. NOTA FISCAL EMITIDA DE FORMA AVULSA - SÉRIE 1** ..... **5**

**3. NOTA FISCAL EMITIDA DE FORMA AVULSA - SÉRIE 2** ..... **5**

**4. NOTA FISCAL ELETRÔNICA EMITIDA DE FORMA AVULSA** ..... **6**

4.1 REGRA GERAL ..... 6

4.2 REGRAS ESPECÍFICAS ..... 7

**5. VALIDADE** ..... **7**

**6. CASOS ESPECIAIS** ..... **7**

6.1 EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL ..... 7

6.2 EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL AVULSA ..... 8

**LEGISLAÇÃO CONSULTADA** ..... **8**

## INTRODUÇÃO

Este informativo traz comentários sobre a emissão de forma avulsa de alguns documentos fiscais, à luz do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que entrou em vigor em 1º de outubro de 2017.

Cabe destacar que apesar de tratar de mais de uma hipótese de documento fiscal, será dado enfoque a emissão, de forma avulsa, da Nota Fiscal (com as indicações da modelo 1 e 1-A) e da Nota Fiscal Eletrônica (com as indicações do modelo 55), relativamente as operações de circulação de mercadoria ou bem.

Em alguns momentos denominaremos Nota Fiscal Avulsa quando nos referimos a Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, emitidas de forma avulsa.

## 1. CONCEITO

Decreto nº 44.650/2017, arts. 143, 193 a 196

O documento fiscal pode ser emitido de forma avulsa nas seguintes hipóteses:

- saída de mercadoria tributada realizada por contribuinte desobrigado de inscrição no Cacepe;
- operação realizada por sujeito passivo com inscrição no Cacepe baixada, para efeito de regularização de bem do ativo permanente e de estoque de mercadoria referentes à data do encerramento da atividade;
- mercadoria objeto de ação fiscal, para efeito de regularização do respectivo trânsito;
- serviço prestado por pessoa física, não inscrita no Cacepe, onde for contratado o serviço;
- sujeito passivo inscrito no Cacepe que, em caso fortuito ou de força maior, esteja temporariamente impossibilitado de imprimir ou emitir, conforme o caso, os correspondentes documentos fiscais, inclusive na hipótese de possuir AIDF ou credenciamento para emissão de documento fiscal eletrônico;
- operação interna, isenta ou não tributada, realizada por pessoa física ou jurídica desobrigada de inscrição no Cacepe.

Podem ser emitidos pela Sefaz, de forma avulsa, os seguintes modelos de documentos fiscais:

- Nota Fiscal, com as indicações do modelo 1 ou 1-A, relativamente à operação de circulação de mercadoria;
- Nota Fiscal Eletrônica, com as indicações do modelo 55, relativamente à operação de circulação de mercadoria;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, com as indicações do modelo 7, relativamente à prestação de serviço de transporte acobertada pela referida Nota;
- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, com as indicações do modelo 8, relativamente a prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico, com as indicações do modelo 57, relativamente a prestação do serviço de transporte de cargas;
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, com as indicações do modelo 9, relativamente a prestação do serviço de transporte aquaviário de cargas ;
- Conhecimento Aéreo, com as indicações do modelo 10, relativamente à prestação do serviço de transporte aéreo; e
- Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, com as indicações do modelo 21.

**IMPORTANTE:**
Decreto nº 44.650/2017, arts. 193, § 2º e 194, §§ 2º e 3º

- A emissão, de forma avulsa, da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pode ser realizada por pessoa física ou jurídica desobrigada de inscrição no Cacepe, observadas as disposições do item 4 deste informativo.
- Fica vedada a emissão de forma avulsa, pela Sefaz, na saída de sucata metálica efetuada por pessoa física, hipótese em que o adquirente da mercadoria deve emitir o correspondente documento fiscal relativo à entrada para acobertar o trânsito da mercadoria;

- Quando a operação ou prestação estiverem sujeitas à incidência do imposto, a emissão dos documentos fiscais emitidos de forma avulsa deve ser precedida da comprovação do correspondente pagamento.

## 2. NOTA FISCAL EMITIDA DE FORMA AVULSA - SÉRIE 1

Decreto nº 44.650/2017, art. 171, § 2º, II, "a"; art. 194

A Nota Fiscal emitida de forma avulsa, série 1, é fornecida e preenchida pela autoridade fazendária para acobertar as **operações tributadas.**

O interessado deve solicitar a emissão avulsa da Nota Fiscal série 1 na unidade fiscal ou ARE que jurisdicione o município onde se encontrar a mercadoria ou onde se iniciar a prestação de serviço de transporte, preenchendo o formulário disponível na página da Sefaz na Internet, em Serviços > Para Cidadãos > ICMS > Formulários > Nota Fiscal Avulsa (NFA) - Solicitação para emissão de Nota Fiscal Avulsa.

O recolhimento do ICMS, quando devido, será efetuado através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE 10 antes da emissão avulsa da mencionada Nota Fiscal.

**Exemplos de utilização da Nota Fiscal emitida de forma avulsa - série 1:**

Operações realizadas por pessoa física ou jurídica desobrigada de inscrição no Cacepe (contribuinte não inscrito) ou por contribuinte inscrito no Cacepe no regime produtor sem organização administrativa, tais como:

- operações tributadas, inclusive quando não houver pagamento do imposto em face de crédito presumido de igual valor ao débito (ex.: operações internas com gado em pé – art. 2º do Decreto nº 21.981/1999);
- operações com suspensão do imposto previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto 44.650/2017 (ex.: remessas para exposição, demonstração ou conserto, entre outras);
- operações com diferimento do imposto previstas no artigo 34 do Decreto nº 44.650/2017 (ex: saída interna de tomate destinado à industrialização (Anexo 8, art. 20));
- aquisições em leilão de mercadorias de contribuintes, quando o leiloeiro não for inscrito no Cacepe;
- aquisições em leilão de mercadorias apreendidas ou abandonadas.

## 3. NOTA FISCAL EMITIDA DE FORMA AVULSA - SÉRIE 2

Decreto n° 44.650/2017, arts. 195 e 196

A Nota Fiscal emitida de forma avulsa, série 2, exclusivamente utilizada nas **operações internas, isentas ou não tributadas**, encontra-se à venda em livrarias ou estabelecimentos gráficos credenciados. Será preenchida, por contribuinte inscrito no Cacepe no regime de produtor sem organização administrativa ou por pessoa física ou jurídica desobrigada de inscrição (contribuinte não inscrito no Cacepe).

Nas operações interestaduais, isentas e não tributadas, deve ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica de forma avulsa (ver item 4 deste informativo).

**IMPORTANTE:**

Não há previsão legal obrigando as pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do ICMS a emitir nota fiscal para trânsito de seus bens. Estas pessoas podem utilizar a Nota Fiscal série 2 ou a Nota Fiscal Eletrônica, emitidas de forma avulsa, nas situações acima mencionadas, sem que isso caracterize uma obrigação tributária. Nesse caso, a emissão desta nota é mera prestação de serviço público ao cidadão ou empresa.

A legislação permite que a Nota Fiscal emitida de forma avulsa, série 2, seja confeccionada com os dados de identificação do emitente tipograficamente impressos.

A validade fiscal do documento fica condicionada ao visto da ARE do domicílio fiscal do interessado ou pelo Posto Fiscal, **exceto** no caso de trânsito de mercadoria de pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto. (Decreto nº 44.650/2017, art. 195, Parágrafo Único)

No quadro "Dados Adicionais", em "Informações Complementares" após o campo destinado ao dispositivo legal prevendo a isenção, a não incidência ou a não tributação do imposto, deverá vir impresso tipograficamente o

texto. “Este documento fiscal avulso não gera crédito fiscal, devendo ser visado pela Sefaz, dispensado o visto na hipótese de trânsito de mercadoria de não contribuinte do ICMS”.

**Exemplos de utilização da Nota Fiscal emitida de forma avulsa - série 2:**

- **com necessidade do visto da ARE de domicílio ou do Posto Fiscal:**
  - ✓ operações realizadas por contribuinte inscrito no regime produtor sem organização administrativa ou dispensado de inscrição, que sejam isentas (Decreto nº 44.650/2017, Anexo 7), não tributadas (como a devolução de mercadorias) ou em que não haja incidência do imposto (Lei nº 15.730/2016, art. 8º);
- **sem necessidade do visto da ARE de domicílio ou do Posto Fiscal:**
  - ✓ circulação ou movimentação de bens em razão de mudança de endereço por não contribuinte do ICMS;
  - ✓ transferência de bens do ativo fixo e materiais entre filiais de empresas não contribuintes do ICMS;
  - ✓ remessa para conserto e retorno ao estabelecimento de origem, de bens pertencentes ao permanente de empresa não contribuinte do ICMS;
  - ✓ transferência de bens e materiais de empresa de construção civil para o canteiro de obras, e respectivo retorno;
  - ✓ operações eventuais de venda realizadas por pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS, que não configurem operação tributada pelo ICMS.

## 4. NOTA FISCAL ELETRÔNICA EMITIDA DE FORMA AVULSA

Decreto n° 44.650/2017, art. 143, § 3º; Protocolo ICMS nº 42/2009;

Os documentos fiscais eletrônicos, modelo 55, emitidos de forma avulsa e com seriação obrigatória designada por algarismo arábico sequenciado crescente de 890 a 899, relativamente à circulação de mercadoria ou bem, devem observar as disposições previstas no artigo 143 do decreto nº 44.650/2017.

Sempre que necessário, o interessado pode solicitar a emissão avulsa do documento fiscal, preenchendo o formulário disponível na página da Sefaz, em serviços > para cidadãos > ICMS > formulários > Nota Fiscal avulsa (NFA) - solicitação para emissão de Nota Fiscal avulsa. O recolhimento do ICMS, quando devido, será efetuado através de documento de arrecadação estadual - DAE 10. Após o pagamento do imposto através do DAE 10, é possível a emissão do Danfe relativo à Nota Fiscal Avulsa Eletrônica tributada.

### 4.1 Regra Geral

- **Pode** ser emitido de forma avulsa, **nas operações internas**, tributadas ou não, praticadas por contribuinte inscrito no regime de produtor sem organização administrativa, contribuinte dispensado de inscrição estadual ou não contribuinte do ICMS.
- **Deve** ser emitido de forma avulsa, **nas operações interestaduais**, tributadas ou não, praticadas por contribuinte inscrito no regime de produtor sem organização administrativa, contribuinte dispensado de inscrição estadual ou não contribuinte do ICMS.

Em ambas as situações acima mencionadas, no caso de operações isentas ou não tributadas, o documento fiscal deve ser emitido pelo próprio interessado através da página da Sefaz na internet, em “NOTA FISCAL AVULSA”. Caso a operação seja tributada, o interessado deverá solicitar a emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica Tributada, através do Protocolo Digital preenchendo o formulário de solicitação de emissão de Nota Fiscal Avulsa Tributada. O referido formulário se encontra disponível na página da Sefaz na Internet em serviços > para cidadãos > ICMS > formulários > Nota Fiscal avulsa (NFA) - solicitação para emissão de Nota Fiscal avulsa ou no ícone “NOTA FISCAL AVULSA”, em informações adicionais. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em Serviços >>> Protocolo Digital.

- **Deve** ser emitido de forma avulsa, **nas operações de importação**, tributadas ou não, praticadas por pessoa física ou jurídica dispensada de inscrição estadual ou não contribuinte do ICMS.

A solicitação para emissão de Nota Fiscal Avulsa de Importação (NF de entrada) deverá ser encaminhada à Gerência de Comércio Exterior – **GECEX.**

### 4.2 Regras Específicas

- O contribuinte não inscrito, localizado no **Polo Têxtil de Pernambuco**, deve emitir a Nota fiscal Eletrônica de forma avulsa (NFA-e) através da página da Sefaz na internet, em "NOTA FISCAL AVULSA", para as operações internas e interestaduais. O recolhimento do ICMS, neste caso, será efetuado através da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE que será gerado logo após a confirmação da Nota Fiscal Eletrônica emitida de forma avulsa. A emissão da nota só será disponibilizada após o pagamento do imposto, conforme as disposições da Lei nº 16.088/2017. Mais informações sobre a tributação do ICMS para as operações realizadas no Polo Têxtil de Pernambuco podem ser obtidas no informativo fiscal de "Fios, Tecidos, Artigos de Armarinho e Confecções", disponível na página da Sefaz na internet, em Legislação >>> Orientação Tributária/Informativos Fiscais.
- O contribuinte que conste em relação de produtores artesanais de queijo de coalho ou de manteiga (a partir de 01/07/2018) ou de requeijão, de doce de leite ou dos demais queijos (a partir de 28/03/2024) fornecida pela Adagro (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco), inscrito no Cacepe com atividade econômica principal ou secundária CNAE 1052-0/00 (Fabricação de Laticínios) e credenciado pela Sefaz, na operação de saída interna de queijo de coalho, queijo de manteiga e demais queijos, requeijão e doce de leite, todos produzidos artesanalmente, quando promovida por produtor ou cooperativa de produtor, beneficiada com isenção do imposto prevista no art. 100 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650/2017, deve documentar a referida operação com a Nota Fiscal Avulsa eletrônica, em substituição à própria NF-e. A Nota Fiscal Avulsa eletrônica deve ser emitida nas opções **"Queijo Artesanal"** (até 27/03/2024) ou **"Queijo, Requeijão e Doce de Leite Artesanais"** (a partir de 28/03/2024), disponíveis na ARE Virtual, na página da Sefaz na Internet, em "NOTA FISCAL AVULSA", onde conste o correspondente número de registro no SIE (Serviço de Inspeção Estadual).

## 5. VALIDADE

Decreto nº 44.650/2017, arts. 124, § 1º, I e 162, § 3º

O prazo de validade do documento fiscal emitido de forma avulsa (eletrônico ou não) começa a contar a partir do primeiro dia subsequente àquele em que tenha ocorrido a saída da mercadoria ou na falta desta informação a data da emissão do documento:

- operações dentro do mesmo Município: até 5 dias;
- operações intermunicipais ou interestaduais: até 15 dias.

É importante observar que a Nota Fiscal emitida de forma avulsa série 1 ou 2 só poderá ser emitida até 3 anos após a data da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

## 6. CASOS ESPECIAIS

### 6.1 Empresas de construção civil

Lei nº 15.730/2016, art. 4º

As empresas de construção civil, que após a Lei n° 14.697/2012 deixaram de ter inscrição estadual, nas **operações internas podem** emitir a Nota Fiscal de forma avulsa, série 2, sem precisar do visto da unidade fiscal ou da Are de domicílio do interessado, ou a Nota Fiscal Eletrônica de forma avulsa, para a transferência e retorno de bens e materiais para o canteiro de obra. Nas **operações interestaduais devem** emitir a Nota Fiscal Eletrônica de forma avulsa. Esta Nota Fiscal (eletrônica ou não) deve ser preenchida tendo como destinatária a própria empresa de construção civil, uma vez que não há mudança na titularidade, com CFOP de remessa (5.554/6.554) ou de retorno (1.554/2.554), conforme o caso.

No caso da empresa de construção civil estar vendendo mercadorias utilizadas na prestação de serviços ou bens do seu ativo imobilizado, deve procurar a ARE de seu domicílio para saber se de acordo com o volume ou habitualidade, esta operação se encontra sujeita à incidência do ICMS. No caso desta operação ser tributada pelo ICMS, a ARE de domicílio deve emitir de forma avulsa o correspondente documento fiscal, após o pagamento do imposto relativo à mencionada operação.

### 6.2 Emissão de Nota Fiscal de entrada em substituição à Nota Fiscal Avulsa

Convênio S/N 1970, art. 54, I, § 1º, 1; Decreto nº 44.650/2017, art. 118 e 122

É possível ao contribuinte destinatário da mercadoria, exceto se este for produtor agropecuário, a emissão da Nota Fiscal de Entrada em substituição à Nota Fiscal Avulsa, para acompanhar o trânsito da mercadoria até o local do estabelecimento destinatário, quando esse assumir o encargo de retirar ou de transportar a mercadoria, remetida por particulares ou por produtores agropecuários, nas operações internas.

Nos demais casos, não há previsão legal para a emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo destinatário em substituição à Nota Fiscal Avulsa.

Nas operações interestaduais, cujo remetente da mercadoria esteja localizado em outra Unidade da Federação, também não há previsão legal para a emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo destinatário localizado neste Estado em substituição à Nota Fiscal Avulsa do remetente, para acobertar o trânsito da mercadoria de outra UF para este Estado.

## LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Convênio S/N 1970
- Protocolo ICMS nº 42/2009
- Lei nº 15.730/2016
- Decreto nº 44.650/2017
- Decreto nº 44.765/2017